

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 41/2026

SÚMULA: - Institui o Programa Municipal Permanente de Apoio às Entidades de Proteção Animal no Município de Apucarana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Entidades de Proteção Animal no Município de Apucarana, destinado a fomentar e apoiar, mediante instrumentos previstos em lei, as entidades da sociedade civil regularmente constituídas que atuem no acolhimento, tratamento, castração, promoção da adoção e proteção de cães e gatos em situação de abandono.

Art. 2º - São finalidades do Programa:

- I. apoiar, com transparência, as atividades de acolhimento, tratamento e reabilitação de animais domésticos;
- II. incentivar ações de controle populacional e de prevenção de zoonoses;
- III. promover campanhas de adoção, educação e conscientização sobre guarda responsável;
- IV. estabelecer critérios de habilitação e fiscalização das entidades beneficiárias, mediante chamamento público, termos de fomento ou de colaboração e plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O apoio e os repasses previstos nesta Lei serão concedidos mediante:

- I. chamamento público ou seleção pública;
- II. celebração de termo de fomento, colaboração ou instrumento jurídico equivalente;
- III. apresentação e aprovação de plano de trabalho e cronograma;
- IV. prestação de contas periódica nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - A execução das ações previstas no Programa dependerá de prévia dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira no exercício,



observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - A implementação do Programa dar-se-á prioritariamente com os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes e disponíveis no âmbito da administração municipal, não implicando em criação de cargos, funções, encargos ou aumento obrigatório de despesas permanentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moisés Tavares

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



SUB 001/2026

AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação - JUS

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) MOISES TAVARES DOMINGOS:04119273962 EM 23/03/2026 08:29:12

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603230829121774265352-102530.pdf>

-- FIM --

